



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página: 1/2

PROCESSO Nº: **3100/2024-PRO.ADM.-ADEMA**
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de**
Licitação
BASE LEGAL: **Lei nº 14.133/2024**

RATIFICO EM 28 de outubro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

Ingrid Cavalcanti Feitosa
Diretor(a) Presidente

JUSTIFICATIVA

1. BREVE RELATO:

Trata-se de processo administrativo aberto objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higienização, visando atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA.

A ADEMA, autarquia especial criada pela Lei nº 2.181/1978, com sua organização básica definida pela Lei nº 5.057/2003, executora das políticas Estaduais relativa ao Meio Ambiente, tem como missão executar ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para viabilizar o desenvolvimento equitativo e equilibrado entre o homem e o meio ambiente, no Estado de Sergipe.

Desta forma, fica evidente a imprescindibilidade de adquirir materiais que possibilitem a limpeza e a manutenção desta autarquia.

A aquisição de papel higiênico e papel toalha é fundamentada por uma série de motivos que contribuem diretamente para o bom funcionamento da ADEMA.

2. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Quanto a estimativa da demanda, em levantamento realizado internamente, notou-se que esta autarquia carece de um quantitativo de 25 (vinte e cinco) fardo de Papel higiênico e 05 (cinco) fardos de Papel toalha, visando atender as necessidades da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

3. DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Quanto à modalidade para aquisição, é evidente o dever de licitar de todas as entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, conforme previsto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. No entanto, a própria lei de licitações prevê hipóteses de dispensa de licitação.



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página: 2/2

Logo, o dever anteriormente mencionado não é absoluto, tendo em vista suas exceções.

Sendo assim, justifica-se a dispensa de licitação em razão de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme planilha anexada nos autos do processo em epígrafe.

Pretende-se, com a contratação desejada, o bom funcionamento e organização da ADEMA, garantindo materiais adequados para tal.

Por fim, quanto a desobrigação de apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), destaca-se o disposto no Art. 99 do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023:

“Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;”

4. DA CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, a Comissão de Planejamento encaminha a presente Justificativa Técnica para conhecimento e autorização do Diretor-Presidente da ADEMA visando a continuidade desta contratação através de Dispensa de Licitação nos moldes do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aracaju, 25 de outubro de 2024

Gilvan Jose da Silva Filho
Chefe da Asplan

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KD7M-GYQJ-5LFJ-WYMN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gilvan Jose da Silva Filho - 25/10/2024 11:23:32 (Docflow)
- Ingrid Cavalcanti Feitosa - 28/10/2024 10:30:57 (Docflow)